

Uto

PWC 109/2021

Tulis Neor e

Receber
Nomeado



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Reconhece, a prestação de serviços de atividade física e exercício físico como essenciais, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Belém, a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população, em academias de ginástica e demais estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Parágrafo único. Em período de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, ou estabelecimentos ou espaços utilizados para serviços de atividade ou exercício físico, previsto no caput deste artigo, deverão seguir as normas sanitárias correspondentes, expedidas pelos órgãos competentes, devendo qualquer medida restritiva ao seu funcionamento ser precedida de decisão administrativa fundamentada em normas sanitárias e/ou de segurança pública, contendo os respectivos critérios técnicos científicos para sua adoção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 23 de JUNHO de 2021.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém